

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

PROJETO DE LEI N.º 022, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Altera a redação da Lei n.º 2.008, de 21 de maio de 2008 no que dispõe sobre a reestruturação da gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e do seu Conselho Gestor, no âmbito do Município de Bambuí e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 2.008, de 21 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações, em conformidade com os parâmetros de integração social e administrativa:

[...]

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionados à população de menor renda no Município de Bambuí, sob a responsabilidade e gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º O FHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, na qualidade de Conselho Gestor, com o apoio técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, propositivo, orientador e fiscalizador, composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com atuação relacionada à habitação, assim distribuídos:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras;
- c) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- e) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente de ações sociais;
- b) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente de Entidades Empresariais ou Comerciais;
- c) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente de Organizações Não Governamentais ou Comunidade Religiosa;
- d) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente de Conselhos de Classe Profissional (CREA/CAU);
- e) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente de Instituição de Ensino Superior ou Técnico;
- f) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente de Movimentos Populares ligados à habitação.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade apenas em caso de empate.

§ 3º A Secretaria Executiva do Conselho e a coordenação das políticas e programas na área habitacional do Município de Bambuí serão exercidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que proporcionará o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Fundo e do Conselho.

Art. 5º-A O membro do Gestor do FHIS poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

I - desligamento da entidade ou órgão que representa;

II - pedido de afastamento do Conselho, por motivos particulares;

III - falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá os casos e a forma de justificação de faltas.

Art. 5º-B As decisões do Conselho Gestor do FHIS serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo único. O voto do presidente será exigido apenas em caso de empate.

Art.6-A Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS serão depositados em conta bancária própria, em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo único. A gestão e movimentação financeira do FMHIS ficarão sob a responsabilidade do Presidente do Conselho.

Art.6-B O serviço contábil do FMHIS será executado pela Secretaria Municipal de Fazenda, a quem compete:

I - contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação do



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, observado os dispositivos legais;

II - fornecer toda a documentação contábil necessária a prestação de contas;

III - enviar relatórios do FMHIS ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social-CMHIS, quando solicitado;

IV - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas por Decreto e/ou Portaria.

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observado o disposto na Lei Federal n.º 11.124/2005 (ou outra que vier a substituí-la), a Política e o Plano Nacional de Habitação estabelecidos pelo Ministério das Cidades e as diretrizes do Conselho das Cidades;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - deliberar sobre as contas do FHIS;

IV- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

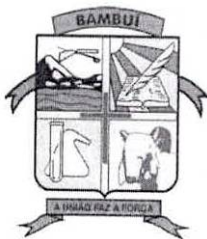
V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI - promover audiências públicas e conferências para debater critérios de alocação de recursos e programas habitacionais;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, com auxílio do órgão de controle interno do Executivo.

Art. 2º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.015, de 21 de agosto de 2008.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 12 de março de 2026.

FIRMINO JÚNIOR

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16/04/2026.

GIULYENE LIVIA P Assinado de forma digital
SILVA DE CAMPOS por GIULYENE LIVIA P
LUCAS:076494586 SILVA DE CAMPOS
60 LUCAS:07649458660
Dados: 2026.04.16
15:09:19 -03'00'

VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação